



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 19/2022/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 251/2022 que “**Dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para aquisição de instrumentos musicais pelos músicos.**”

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

Paulo Araújo

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 09/03/2022. Na mesma data, a mesma foi inserida em pauta. Cumprida a pauta, a mesma foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 28/03/2022. Em seguida, foi remetida ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 30/03/2022.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 251/2022, de iniciativa do Deputado Paulo Araújo, conforme detalhamento abaixo.

O presente projeto está disposto da seguinte forma:

“Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do estado de Mato Grosso.

Art 2º- Para se habilitar a linha de crédito descrita no artigo 1º desta lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda.

Art 3º A presente lei será regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela. Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

No âmbito das competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se como atribuições: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Competem ainda a esta Comissão: acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária de acordo com a legislação pertinente; emitir parecer nas contas da Administração Pública, do Poder Executivo e sobre expedientes do Tribunal de Contas correlatos à Comissão; fazer o acompanhamento da dívida pública interna e externa; controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições; controlar as despesas públicas; apreciar a prestação de contas do Poder Executivo; analisar os processos licitatórios e contratos da administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Estado; receber, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, em Audiência Pública, pelo Secretário de Fazenda.

Adicionalmente, são atribuições desta Comissão, analisar todas as proposições legislativas que tratem de alterações na Legislação Tributária que disponham sobre isenções de tributos, anistias, remissões, redução de base de cálculo, crédito presumido, diferimentos ou renúncias fiscais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhuma norma ou propositura que verse sobre o tema em análise, cuja constatação consubstancia a análise de mérito da iniciativa, cuja análise remete à adequação, compatibilidade orçamentária e financeira e alternativamente, a análise de mérito quanto à oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relatório inicial, a iniciativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar linha de crédito especial, com taxas de juros reduzidas e prazos diferenciados, por intermédio de instituições financeiras conveniadas para aquisição de instrumentos musicais nacionais ou internacionais destinados aos músicos do estado de Mato Grosso.

De acordo com o autor, para se habilitar a linha de crédito descrita no artigo 1º desta lei, o músico deverá apresentar a nota contratual prevista na Portaria nº 3.347, de 30 de setembro de 1986 do Ministério do Trabalho, acompanhada de declaração da Ordem dos Músicos do Brasil como comprovante de renda.

Neste sentido, entende-se que esta iniciativa atenderá a expectativa de muitos músicos que se encontram em dificuldades, já que o som de qualidade pode ser um diferencial para se produzir composições com boa aceitação do público. E muitos profissionais do ramo musical não conseguem adquirir bens através de financiamento por não conseguirem apresentar a comprovação de seus rendimentos, dispendo apenas da Nota Contratual como documento oficial para tal finalidade, não



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária – CFAEO/ALMT



podendo apresentar a Declaração do Imposto de Renda por não atingirem o teto mínimo previsto pela Receita Federal.

Oportuno salientar que a presente iniciativa não atinge as atribuições do Poder Executivo, visto que apenas o autoriza a instituir tal linha de crédito especial, desta forma cabendo ao Governador decidir a respeito de sua instituição e funcionamento.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 251/2022**, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 07 de 06 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 251/2022 - Parecer nº 19/2022/ CFAEO
Reunião da Comissão em <u>07 / 06 / 2022</u>
Presidente (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avallone</u>

Voto Relator: Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 251/2022 , de autoria do Deputado Paulo Araújo.
--

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	